



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONTRATO Nº 37/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2020

PROCESSO Nº 21181.001505/2020-32

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA PROJLAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA LABORATÓRIO LTDA.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº, no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora **Andrea Melo Garcia de Oliveira**, Coordenadora nomeada pela Portaria nº 2.001, de 10 de julho de 2019, publicada em 11 de julho de 2019, inscrita no CPF nº 856.299.106-63, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.500.805-SSP/MG e a empresa **PROJLAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA LABORATÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.613.966/0001-79, com sede na Avenida Expedicionários, 145 - Bairro Sericultura - Cosmópolis/SP - CEP 13150-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Peterson Berner da Cunha**, portador da Cédula de Identidade nº 21.904.137 - SSP/SP e CPF nº 155.819.528-92, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.001505/2020-32 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 26/2020, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto executivo de linhas de gases (englobando linha de ar comprimido e de gases especiais), visando a ampliação e reestruturação das linhas atuais que atendem aos equipamentos de LC-MS/MS e GC-MS/MS do LFDA - MG**, que será prestada nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de Dispensa de Licitação identificado no preâmbulo e à Proposta da CONTRATADA juntada aos autos, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto executivo de linhas de gases (englobando linha de ar comprimido e de gases especiais), visando a ampliação e reestruturação das linhas atuais que atendem aos equipamentos de LC-MS/MS e GC-MS/MS da Unidade de Suporte Instrumental (USI) do LFDA-MG.	1	R\$ 9.300,00	R\$ 9.300,00

	Valor Total	R\$ 9.300,00
--	--------------------	---------------------

- 1.4. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de prestação de serviços não Continuados;
- 1.5. O quantitativo do item é o discriminado na tabela acima.
- 1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, com início na data de **30/10/2020** e encerramento em **26/02/2021**, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Fonte: 00001 - Tesouro

Projeto: 20.125.2202.214W0001 – FUNLABBRO

Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.2. Para os fins foi emitida a Nota de Empenho nº. 2020NE800449 de 13 de outubro de 2020.

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Contrato.

5.2.1. As Notas Fiscais referentes à prestação de serviços, em meio físico ou eletrônico deverão ser encaminhadas única e exclusivamente para o Protocolo deste LFDA/MG (**protocolo.lfda-mg@agricultura.gov.br**).

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.4.1. o prazo de validade;
- 5.4.2. a data da emissão;
- 5.4.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- 5.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Contrato.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por Apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. Requisitos técnicos de execução do objeto (da prestação do serviço a ser contratado)

8.1.1. Descrição detalhada do objeto (identificação do objeto)

8.1.1.1. O objeto compreende a contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto executivo de linhas de gases (englobando linha de ar comprimido e de gases especiais), visando à ampliação e reestruturação das linhas atuais que atendem aos equipamentos de LCMS/MS e GC-MS/MS para atender às necessidades do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária – LFDA/MG.

8.2. DA ELABORAÇÃO DO PROJETO

8.2.1. A elaboração do projeto executivo obedecerá rigorosamente às normas construtivas da ABNT, e dos demais órgãos competentes.

8.2.2. Todos os estudos e projeto deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação, e atendendo às seguintes diretrizes gerais de projeto:

8.3. ETAPAS DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS O projeto será desenvolvido em duas etapas: estudo preliminar e projeto executivo. A listagem descrita nas Etapas a seguir NÃO É EXAUSTIVA, de forma que não exclui qualquer outro item que se mostre necessário ao perfeito entendimento quanto da execução completa da obra.

8.4. Etapa 1 - Estudo Preliminar:

8.4.1. Estudos e desenhos (soluções propostas para atendimento ao programa de necessidades) e Relatório justificativo da alternativa selecionada, contendo os parâmetros que definiram a escolha da solução e a sistematização das análises de interferência entre os sistemas.

8.4.2. A CONTRATADA deverá realizar levantamento e avaliação do material (tubulação, registros, etc.) da rede de gases existente no Laboratório LACQSA/LFDA-MG (Belo Horizonte), com vistas ao seu possível aproveitamento nas instalações do LFDA/MG - Pedro Leopoldo.

8.5. Etapa 2 – Projeto Executivo:

8.5.1. O Projeto Executivo, deverá conter o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, deverá seguir as exigências da Lei 8.666/93, as Normas Técnicas da ABNT vigentes e demais normas pertinentes.

8.5.2. O projeto deve apresentar todos os equipamentos e infraestrutura necessários para a implementação do sistema proposto. Farão parte deste projeto os seguintes documentos, contendo todas as informações técnicas para a realização do empreendimento:

8.5.2.1. Desenhos:

- a. Diagrama isométrico;
- b. Planta Baixa;
- c. Cortes;
- d. Desenhos Detalhados;

8.5.2.2. Textos:

- a. Relatório Técnico;
- b. Especificações Técnicas;
- c. Memorial Descritivo;
- d. Memorial de Cálculo;
- e. Orçamento;
- f. Cronograma Físico-Financeiro da Obra;
- g. Lista de materiais.

8.6. Requisitos de competência técnica do ente Contratado para execução do objeto:

8.6.1. A elaboração do projeto será executada por profissionais habilitados, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) nos termos da Lei n. 6.496 de 1977 e disposto na Resolução n. 1.007, de 05/12/2003, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

8.6.2. O projeto deverá ser executado por Engenheiros Mecânicos ou Engenheiros Químicos ou Engenheiros Industriais das Modalidades Mecânica e Química conforme DECISÃO NORMATIVA Nº 32, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1988 do CONFEA.

8.6.3. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, dando andamento conveniente ao serviço, de modo que possam ser integralmente cumpridos os prazos estabelecidos.

8.6.4. O Projeto deverá ser apresentado dentro do prazo estipulado de 30 dias corridos.

8.6.5. A CONTRATADA deverá possuir comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região a que estiver vinculada;

8.6.6. Caso a CONTRATADA seja de outro Estado da Federação e não apresente a certidão de registro do CREA de Minas Gerais, deverá entregar, antes da assinatura do contrato, certidão visada pelo CREA de Minas Gerais, de acordo com o artigo 69 da Lei nº 5.194/66 e Resolução nº 413 /97 do CONFEA.

8.6.7. A CONTRATADA deverá entregar, à CONTRATANTE, uma via das Anotações ou registro de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao Projeto, devidamente quitadas.

8.6.8. Deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços.

8.6.9. Será de responsabilidade dos autores dos projetos a introdução das modificações necessárias à sua aprovação.

8.6.10. As inadequações apontadas serão corrigidas pela CONTRATADA sem custo adicional para o CONTRATANTE.

8.7. Requisitos de competência do LFDA-MG para a execução do objeto:

8.7.1. Os projetos existentes nas dependências da CONTRATANTE, referentes às áreas objeto de intervenção, serão colocados à disposição da CONTRATADA, que se incumbirá de executar quaisquer conferências e/ou levantamentos que se fizerem necessários para o desenvolvimento do trabalho.

8.8. Requisitos legais, regulamentares ou normativos aplicáveis à execução do objeto:

8.8.1. Requisitos normativos à luz Lei Nº 4.150, de 21 de novembro de 1962 (Normas ABNT aplicáveis ao objeto) e outras Normas:

8.8.1.1. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de acordo com este Termo e em conformidade com as leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federal, estadual e municipal direta ou indiretamente aplicáveis a obras públicas, em especial:

- a. Lei n. 8.666 de 1993 (Lei de Licitações Públicas);
- b. Lei n. 9.610 de 1998 (Lei de Direitos Autorais);
- c. Normas pertinentes ao objeto da ABNT, atualizadas, ou as normas internacionais consagradas;
- d. Resolução CONFEA n. 361, de 10/12/1991, no que couber;

- e. Regras e normas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme o local dos serviços;
- f. Decreto n. 5.975 de 2006 e Portaria n. 253 de 2006 do Ministério do Meio Ambiente;
- g. Decreto n. 7.983, de 08/04/2013;
- h. NBR 13523/95, Central predial de gás liquefeito de petróleo;
- i. Demais normas técnicas específicas aplicáveis e legislação correlata.

8.9. Requisitos gerais

8.9.1. Os estudos e o projeto executivo deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação, e atendendo às seguintes diretrizes gerais de projeto:

8.9.1.1. DIRETRIZES BÁSICAS A SEREM UTILIZADAS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO

- a. Conter todos os elementos para caracterizar a obra, definidos com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica, o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilitem avaliar, detalhadamente, os custos da execução da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, com a finalidade de minimizar a necessidade de sua reformulação, ou de variantes, durante as fases de execução da obra;
- b. Conter, entre outros aspectos, a identificação de todos os elementos constitutivos do empreendimento, as soluções técnicas globais e localizadas e a identificação e especificações de todos os serviços, materiais e equipamentos a incorporar na obra;
- c. Apresentar, como parte do projeto, o orçamento do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, composições unitárias dos custos dos serviços de todos os itens da planilha orçamentária;
- d. Ser guiados pelas diretrizes de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, previstas na Instrução Normativa n. 01 de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- e. Utilizar materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação;
- f. Adotar soluções que ofereçam facilidades de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas da edificação.

8.9.1.2. CONDIÇÕES DE ACEITE DO PRODUTO FINAL (PROJETO EXECUTIVO):

- 8.9.1.2.1. O Projeto Executivo final deve ser entregue depois de revisado e aprovado pela equipe técnica de fiscalização
- 8.9.1.2.2. O Termo de Recebimento será utilizado como instrumento formal para confirmação da prestação de serviço.
- 8.9.1.2.3. Aprovados os serviços/produtos, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo. Reprovados os produtos/serviços, a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para efetuar os ajustes necessários. Finalizados os ajustes, a CONTRATANTE reavaliará os produtos/serviços, emitindo, caso aprovados, o respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

8.9.1.3. DA AUTORIA E PROPRIEDADE DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

- 8.9.1.3.1. A CONTRATADA declarará ser a autora dos projetos a serem apresentados em decorrência do Contrato resultante deste termo, e cederá e transferirá, para adequação, seus direitos patrimoniais de autora à CONTRATANTE, bem como a utilização do projeto, que poderá eventualmente ser adaptados ou revisados, para implantação ou ampliação conforme escolha da CONTRATANTE.

- 8.9.1.3.2. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de conservar em seus arquivos, os registros e as cópias dos documentos acima referidos exclusivamente para fins de consulta interna.

8.9.2. Requisitos de prevenção, mitigação ou compensação de sinistros:

- 8.9.2.1. Não se aplica.

8.9.3. Requisitos de continuidade ou descontinuidade da execução do objeto.

- 8.9.3.1. O serviço não será prestado de forma continuada

8.9.4. Requisitos de sustentabilidade na execução do objeto:

- 8.9.4.1. Deve-se considerar a utilização de critérios de sustentabilidade e práticas de sustentabilidade previstas no Decreto 7.746, de 2012 e observar, ainda, a Instrução Normativa n. 01/2010 – SLTI /MPOG, quando cabível.

8.9.5. Requisitos financeiros de execução do objeto (da prestação do serviço a ser contratado)

8.9.6. Requisitos financeiros da contratação atinentes aos custos de mão de obra, hospedagem e locomoção.

8.9.6.1. Os custos oriundos da necessidade de uso de força de trabalho profissional e seus encargos trabalhistas, de hospedagem e de locomoção deverão correr por conta da CONTRATADA, devendo ela estar ciente no momento de apresentar proposta em caso de licitação por pregão, ou no momento de fornecer orçamentos e de contratação em caso de inexigibilidade de licitação.

8.9.7. Dinâmica de execução do objeto (fluxo de atividades; planejamento; modus operandi).

8.9.7.1. Uma vez assinado o contrato, a CONTRATANTE agendará Reunião Inicial com a CONTRATADA, momento em que será ordenado o serviço, com exata indicação da data para o início dos serviços. A Reunião Inicial terá a finalidade de propiciar à CONTRATADA a oportunidade para esclarecer eventuais dúvidas e serem discutidas questões diversas relativas à execução da serviços. Nesta reunião será apresentado pela fiscalização o rol de necessidades deste LFDAMG para a execução do serviço em questão. A CONTRATADA deverá realizar visitas ao LFDAMG, após a assinatura do contrato, para verificação das necessidades do projeto, em razão da adequação do projeto e especificações às peculiaridades do local.

8.10. Requisitos temporais de execução do objeto.

8.10.1. Requisitos temporais que antecedem a contratação.

8.10.1.1. Não se aplica.

8.10.2. Cronograma de execução do objeto (início, fim, prazo de execução) em relação ao momento de contratação.

a. A realização da Reunião Inicial deverá ocorrer em no máximo 15 (quinze) dias corridos contados a partir da celebração do contrato.

b. A CONTRATADA poderá executar o objeto em no máximo 30 (trinta) dias corridos contados da data da Reunião Inicial. Em havendo necessidade de extensão do prazo, este deverá ser justificado pela CONTRATADA e julgado pela CONTRATANTE, deferindo ou indeferindo o pedido.

8.11. Vistoria para dimensionamento do objeto.

8.11.1. Não se aplica.

8.12. Especificações técnicas dos serviços prestados pela CONTRATADA.

8.12.1. Requisitos técnicos específicos.

a. Os requisitos técnicos já descritos contemplam o nível de especificidade desejado para execução do objeto.

8.12.2. Requisitos de qualidade.

a. Que o projeto executivo seja caracterizado conforme a Lei 8.666, possuindo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. O projeto executivo deve pormenorizar todas as informações que guiarão a obra. Isto inclui, portanto, aspectos como plantas detalhadas, cronogramas, orçamentos, listas de fornecedores, especificações técnicas, entre outros.

8.13. Cronograma físico-financeiro atinente a parte técnica de execução do objeto.

8.13.1. Deverá ser apresentada uma proposta de cronograma físico-financeiro para a execução da obra; O cronograma deverá ser elaborado de forma que represente o desenvolvimento previsto para a execução total em relação ao tempo, observado o prazo de execução proposto para a realização, itens, fases, seus respectivos preços e pagamentos; os valores dos itens do cronograma deverão estar vinculados com os da planilha orçamentária.

8.14. Especificações técnicas de projeto(s)

8.14.1. PROJETO.

8.14.1.1. A concepção da linha de gases deve seguir rigorosamente as especificidades, normas técnicas da ABNT aplicáveis; Memorial descritivo e explicativo das instalações de gases especiais; Planta de cada nível da edificação, em escala não inferior a 1:100, contendo a indicação das tubulações, válvulas e acessórios quanto a dimensões, diâmetros e elevação; localização precisa dos pontos de consumo e demais elementos; Fluxograma do sistema de distribuição de gases especiais; Desenhos isométricos das linhas de gases, apresentando todos os componentes e acessórios de tubulação, com indicação de diâmetro nominal, dimensões e elevações; Plantas e cortes das centrais de gases especiais, com a indicação do leiaute dos equipamentos; Detalhes de todos os furos necessários nos elementos de estrutura, para passagem e suporte da instalação; Quantitativos de materiais, serviços e equipamentos; Memorial descritivo contendo especificações técnicas de materiais, serviços e equipamentos.

8.15. Planilhas Orçamentárias (planilha de quantidades e preços unitários).

8.15.1. ORÇAMENTO DA OBRA.

8.15.1.1. Deverá ser elaborada uma planilha contendo o Orçamento da obra, onde constem todos os serviços previstos no projeto, discriminando as unidades de medição, quantitativos, preços unitários de materiais, preços unitários de mão-de-obra, preços unitários dos itens, BDI e preço global (preço total para execução do objeto, acrescido do BDI).

8.15.1.2. Os custos unitários de todos os serviços e materiais especificados no projeto deverão ser computados, inclusive os relativos à execução da obra, como descarte de resíduos sólidos. Deverá estar incluso, no orçamento, o custo de todos os serviços, materiais e equipamentos utilizados, mão-de-obra, insumos, encargos sociais, tributos, sendo os Benefícios e Despesas Indiretos (BDI). Além da planilha sintética de orçamento (Orçamento Estimado), deverá ser apresentado o orçamento analítico, contendo as composições dos custos unitários dos serviços constantes no orçamento sintético e o detalhamento dos encargos sociais utilizados no cálculo da mão-de-obra.

8.15.1.3. O autor do orçamento estimado deverá apresentar a Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART) específica deste serviço e declaração expressa quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes da planilha orçamentaria com os quantitativos do projeto e os custos do SINAPI.

8.16. Ensaios comprobatórios de conformidade na execução do objeto.

8.16.1. Não se aplica.

8.17. Garantia dos serviços.

8.17.1. A CONTRATADA deverá entregar os projetos sem faltar qualquer informação necessária para a execução da obra, de modo que não haja necessidade de realização de aditivos de serviços durante a realização da obra, sendo de inteira responsabilidade da empresa e do(s) profissional (is) responsável(is) pelos projetos quaisquer vícios ou problemas provocados por falha de projeto, mesmo que venham a surgir após a execução;

8.17.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela realização de possíveis alterações/correções exigidas pelos órgãos competentes para aprovação dos projetos, a qualquer tempo.

8.17.3. Mesmo após a entrega final do projeto, se for identificada qualquer falha, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, ela deverá providenciar, às suas custas, o saneamento das impropriedades detectadas.

8.17.4. A CONTRATADA responsabiliza-se pela tramitação e aprovação dos projetos nos órgãos competentes, de acordo com as especificidades e legislação aplicável ao projeto.

8.18. O prazo de execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da Reunião Inicial.

8.18.1. O prazo mínimo previsto para início da prestação de serviços deverá ser o suficiente para possibilitar a preparação do prestador para o fiel cumprimento do contrato.

8.19. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.20. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

8.21. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Contrato.

8.22. A fiscalização do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.23. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.24. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.25. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.26. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.27. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.27.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.28. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.29. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.30. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.31. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.32. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Contrato.

8.33. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.34. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.35. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços

de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Contrato e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no contrato, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

10.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos

executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.23. Conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, aprovado pela PORTARIA Nº 249, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 – MAPA, comprometendo-se com sua observância e acatamento pelos profissionais envolvidos na execução na fase de contratação e execução do objeto contratado, pautando seu comportamento e sua atuação na condução dos negócios, nas ações e nos relacionamentos com os interlocutores internos, pelos princípios e pelos valores constantes no código, com vistas à erradicar as práticas ilegais, imorais e antiéticas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a CONTRATADA que:

12.1.1. inexequar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. Multa de:

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Contrato.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor total do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seu Anexo não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Pedro Leopoldo, 27 de outubro de 2020.

Andrea Melo Garcia de Oliveira
CONTRATANTE

Peterson Berner da Cunha
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LFDA-MG

Davidson Rafael Correa
Chefe Subst.da SGC/LFDA-MG

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR (IN 05/2017)

CONTRATANTE: LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/MG	
EMPRESA CONTRATADA: PROJLAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA LABORATÓRIO LTDA	
Item	Descrição
Indicador	Cumprimento dos prazos para realização dos serviços constantes no Contrato
Finalidade	Garantir o atendimento aos prazos estipulados para a elaboração de projeto executivo de linhas de gases (englobando linha de ar comprimido e de gases especiais), visando a ampliação e reestruturação das linhas atuais que atendem aos equipamentos de LC-MS/MS e GC-MS/MS do LFDA - MG.
Meta a cumprir	100% de atendimento aos prazos estipulados em contrato.
Instrumento de medição	Faixa de ajuste
Forma de acompanhamento	Seguindo as determinações contidas no Termo de Referência e no Contrato.
Periodicidade	Conforme medições
Mecanismo de Cálculo	As etapas da prestação dos serviços serão analisadas individualmente.
Início de Vigência	Início da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Atendimento em até 30 dias corridos = 100% do valor total dos serviços prestados. Atendimento entre 31 a 35 dias corridos = 98% do valor total dos serviços prestados. Atendimento entre 36 a 40 dias corridos = 95% do valor total dos serviços prestados.
Sanções	Conforme determinado no Contrato.
Observações	
Ocorrência	Aferição
Não atender no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da Reunião Inicial, o prazo de conclusão da elaboração de projeto executivo de linhas de gases (englobando linha de ar comprimido e de gases especiais).	Atendimento em até 30 dias corridos = 100% do valor total dos serviços prestados. Atendimento entre 31 a 35 dias corridos = 98% do valor total dos serviços prestados. Atendimento entre 36 a 40 dias corridos = 95% do valor total dos serviços prestados.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA**, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais, em 27/10/2020, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 27/10/2020, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Agente Administrativo**, em 27/10/2020, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Peterson Berner da Cunha, Usuário Externo**, em 28/10/2020, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 12490199 e o código CRC **F08870B2**.

Referência: Processo nº 21181.001505/2020-32

**COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA E ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EXTENSÃO
NÚCLEO DE EXTENSÃO E PESQUISA DE LINHARES**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020 - UASG 130127**

Nº Processo: 21090000024202029. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço de VIGILANCIA ARMADA, DIURNA E NOTURNA, conforme condições, quantidades, unidades de medidas e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, com mão de obra qualificada e habilitada incluindo o fornecimento de aparelhos e equipamentos adequados, conforme as especificações constantes a serem realizadas na ESTAÇÃO EXPERIMENTAL RIO NEGRO/ERNEG - Km 48 da BR-174.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 30/10/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua Maceio, 460 - Adrianópolis, Adrianópolis - Manaus/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/130127-5-00002-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 30/10/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/11/2020 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Na escala de 12 x 36 horas e as condições estabelecidas nos demais anexos, partes integrantes do Edital e deste Termo de Referência.

NELSON LOPES DE SOUZA
Pregoeiro

(SIASGnet - 28/10/2020) 130005-00001-2020NE800506

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA
EM MINAS GERAIS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2020 - UASG 130058

Nº Processo: 21181001505202032.

DISPENSA Nº 26/2020. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 09613966000179. Contratado : PROJLAB INDUSTRIA E COMERCIO DE -MOVEIS PARA LABORATORIO. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de linhas de gases (englobando linha de ar comprimido e de gases especiais), visando a ampliação e reestruturação das linhas atuais que atendem aos equipamentos de LC-MS/MS e GC-MS/MS do LFDA/MG. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Decreto nº 9507/18, IN nº 05/17. Vigência: 30/10/2020 a 26/02/2021. Valor Total: R\$9.300,00. Fonte: 144000000 - 2020NE800449. Data de Assinatura: 27/10/2020.

(SICON - 29/10/2020) 130058-00001-2020NE800049

**LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM
PERNAMBUCO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6557/2020 - UASG 130016

Nº Processo: 21002.000977/2020.

DISPENSA Nº 10/2020. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 34028316002157. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais/Anexos quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização de diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas. Vigência: 09/10/2020 a 09/10/2021. Valor Total: R\$2.500,00. Fonte: 144000000 - 2020NE800373. Data de Assinatura: 09/10/2020.

(SICON - 29/10/2020) 130016-00001-2020NE000009

**LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA
EM SÃO PAULO**

**AVISO DE ANULAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2020**

Fica anulada a Inexigibilidade supracitada, referente ao processo Nº 21053000769202034 .

ANDRE DE OLIVEIRA MENDONÇA
Responsável Pelo Lfda-sp

(SDEC - 29/10/2020) 130102-00001-2020NE800003

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10001/2020 - UASG 133088

Número do Contrato: 10000/2018.

Nº Processo: 54000097763201821.

PREGÃO SRP Nº 6/2018. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO -DISTRITO FEDERAL E ENTORNO. CNPJ Contratado: 05423963000111. Contratado : OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO -JUDICIAL. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Original, por mais 12(doze) meses. Fundamento Legal: inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Vigência: 29/10/2020 a 29/10/2021. Valor Total: R\$36.603,48. Fonte: 176370002 - 2020NE800035. Data de Assinatura: 26/10/2020.

(SICON - 29/10/2020) 133088-37201-2020NE800001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA
DIVISÃO OPERACIONAL**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2020 - UASG 373029

Nº Processo: 54000076991/20-82.

DISPENSA Nº 9/2020. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 34793844000159. Contratado : BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA -.Objeto: Fornecimento de agua mineral, garrafa 20 litros de forma parcelada. Fundamento Legal: 8666/93 . Vigência: 26/10/2020 a 26/10/2021. Valor Total: R\$8.670,00. Fonte: 176370002 - 2020NE800066. Data de Assinatura: 26/10/2020.

(SICON - 29/10/2020) 373029-37201-2020NE000009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 373029

Número do Contrato: 4/2019.

Nº Processo: 54000075931/19-73.

PREGÃO SISPP Nº 4/2019. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CPF Contratado: 83585303153. Contratado : WESLEY SILVA RAMOS -.Objeto: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigencia do contrato. Fundamento Legal: 8666/93 . Vigência: 26/10/2020 a 26/10/2021. Data de Assinatura: 23/10/2020.

(SICON - 29/10/2020) 373029-37201-2020NE000009

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTARÉM

**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 1/2020**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 16/10/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de engenharia de agrimensura, compreendendo os serviços de campo e escritório no ramo da Topografia e Geodésia, para medição e demarcação das agrovilas, parcelas,estradas e outras servidões, bem como retificações necessárias nos perímetros de assentamentos porventura modificados devido à introdução de vértices das parcelas no Projeto de Assentamento (AT0262000).

HELENO PEIXOTO PIMENTEL SIMAS
Pregoeiro

(SDEC - 29/10/2020) 373037-37201-2020NE900847

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

**AVISO DE ALTERAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020**

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 21/10/2020 foi alterado. Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil para construção de passagens molhadas e estradas vicinais, nos Projetos de Assentamento Karl Marx, Antônio Conselheiro, Tiradentes e Roseli Nunes, todos localizados no Município de Lagarto/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00002 Novo Edital: 30/10/2020 das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h30. Endereço: Av.coelho e Campos, 1300 Bairro Getúlio Vargas Getúlio Vargas - ARACAJU - SE . Entrega das Propostas: 16/11/2020 às 10h00.

ACACIA MARIA CHAGAS CARVALHO
Coordenadora da Cpl

(SDEC - 29/10/2020) 373052-37201-2020NE999999

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020 - UASG 135209**

Nº Processo: 21212000083202073. Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de material de expediente de uso mais frequente para atender às necessidades da Superintendência Regional em Mato Grosso.. Total de Itens Licitados: 38. Edital: 30/10/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Rua Pe. Jerônimo Botelho Ed.everest Nr 510 - Bairro Dom Aquino, - Cuiabá/MT ou <https://www.gov.br/compras/edital/135209-5-0002-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 30/10/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/11/2020 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

THIAGO VIDAL ARAUJO ABRAO

Pregoeiro

(SIASGnet - 26/10/2020) 135209-22211-2020NE111111

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



**SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e inéditoriais**

www.in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
ouvidoria@in.gov.br
Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0609202010300002